



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 22 de julho de 2022.

Mensagem nº 060/2022

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 042/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o Projeto de Lei nº 042/2022, que fixa novo valor do vencimento do Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência objetiva dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, à Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e à Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, passando o vencimento do Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde para R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei Federal nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo.

Destaque o valor será repassado ao Município na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de agentes cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Objetiva também garantir aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias adicional de insalubridade somado aos seus vencimentos, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

A Emenda Constitucional nº 120, de 2022 determina em seus §§ 8º 9º 10 e 11 que:

“Art. 198. (...)

(...)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 11. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. Destaco, por oportuno que, em decorrência de estudo técnico realizado o Município já cumpre atualmente com o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes de combate às endemias”.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Emerson de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

FIXA NOVO VALOR DOS VENCIMENTOS DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O vencimento do Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, apurado conforme avaliação de técnico do trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022, cumprindo o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Curvelo, 22 de julho de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaramos, para fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 22 de julho de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO

Alteração Salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n°. 120, de 05 de maio de 2022

N.º	Cargo	Lotação numérica total do cargo	Salário Atual	Salário Estabelecido EC 120/2022	Adicional de Insalubridade (30% sobre o salário mínimo)	Diferença (Salário Estabelecido - Salário Atual)	Valor total da diferença	Custo total +1/12 13º Mensal Abono férias	ENCARGOS 21,4600%	TOTAL COM ENCARGOS	08 MESES Desp. 2022	12 meses Desp. 2023	12 meses Desp. 2024
1	Agente Combate às Endemias	57	1.707,48	2.424,00	*	716,52	40.841,64	45.379,60	9.738,46	55.118,06	440.944,50	691.180,50	722.283,62
2	Agente Comunitário de Saúde	115	1.707,48	2.424,00	363,60	1.060,12	124.213,80	136.015,33	29.618,09	167.633,42	1.341.067,39	2.102.123,14	2.196.718,68
TOTAL		172	3.414,96	4.848,00	363,60	1.796,64	165.055,44	183.394,93	39.356,55	222.751,49	1.782.011,89	2.793.303,63	2.919.002,30

OBS: Previsão de recomposição linear para 2023 e 2024 de 4,5%.

*Não haverá impacto referente ao pagamento de insalubridade para o cargo de Agente de Combate às Endemias, uma vez que os servidores já fazem jus a este benefício.



Tatiana Mello Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração,
Políticas Sociais e Desenvolvimento